

A Comissão Executiva do Poder Legislativo que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI N.º 19 /2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 895 / 2010

08/11/2010 - 09:41


Responsável: INE

Súmula: "Constitui o Fundo Especial para construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa e dá outras providências".

Art. 1º. Fica constituído o Fundo Especial com objetivos específicos de **construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa** além da aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos legislativos

Art. 2º O fundo especial referido não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 3º Os recursos financeiros do fundo especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária e fonte específica.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal constitui fundo especial, com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.



Art. 5º O fundo especial deverá estar vinculado à despesas de capital .

Art. 6º A criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial; plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.

Art. 7º Após, concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

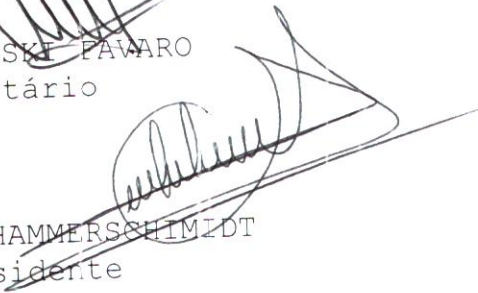
Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete da Presidência em 19 de outubro de 2010.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDERIX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


VILMAR CZARNESKI PAVARO
2º Secretário


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Presidente deste Poder Legislativo, ao providenciar todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, cumpriu encargo condicionado pela Lei nº 2294, de 15 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 2348, de 24 de julho de 2009, referente à doação ao Poder Legislativo, de imóvel pertencente ao Poder Executivo Municipal, onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, sendo tal doação resultado da permuta com o Município da Lapa, do imóvel situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 1832.

Não obstante os projetos (estrutural, arquitetônico, fundações, hidráulico, elétrico e prevenção de incêndios) já estarem aprovados, tendo esta Presidência cumprido o dever em dar atendimento aos mencionados diplomas legais, vem ressaltar que a obra foi programada no PPA, LDO e na LOA do exercício de 2010 e na proposta para exercício de 2011, daí surge que a apropriação do total das despesas em 2011, e os demais gastos de manutenção do Legislativo poderão extrapolar o limite anual estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

Tendo em vista que as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas (interferências financeiras), provenientes de exercício anterior são registradas no grupo de destinação de recursos, código 3 – Recurso do Tesouro – Exercícios Anteriores, faz-se necessário a constituição do presente Fundo Especial, pois pela legislação vigente¹, o Fundo Especial é a forma possível de o

¹ Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 11/2007:

“Art. 47 – O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.”



Poder Legislativo manter saldo financeiro apurado ao final do exercício, para aplicá-lo, em exercício seguinte, na construção e reforma do anexo da Câmara Municipal, e que as despesas incorridas não sejam computadas para fins de apuração do índice de gasto fixado no art. 29-A da Constituição Federal.

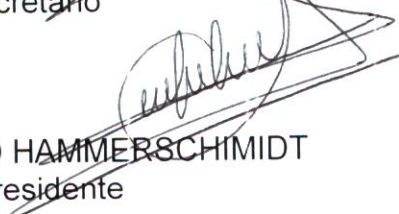
Ainda, a futura ampliação do anexo faz-se necessária, considerando que atualmente o espaço físico e estrutura disposta para os trabalhos dos Vereadores são precários, sendo certa a necessidade de ampliar tal ambiente levando em conta que pelo crescimento de nosso Município, irá futuramente aumentar o número de Vereadores.

Câmara Municipal de Lapa, 19 de outubro de 2010.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDERIX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


VILMAR CZARNESKI FAVARO
2º Secretário


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 98/2010

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Constitui o Fundo Especial para construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Especial com objetivos específicos de **construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa** além da aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos legislativos.

Art. 2º - O fundo especial referido não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 3º - Os recursos financeiros do fundo especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária e fonte específica.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal constitui fundo especial, com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

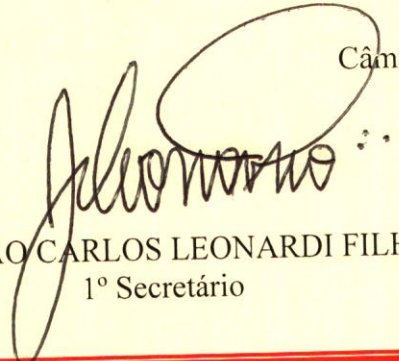
Art. 5º - O fundo especial deverá estar vinculado à despesas de capital.

Art. 6º - A criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial; plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.

Art. 7º - Após, concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2524, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Constituí o Fundo Especial para construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Especial com objetivos específicos de **construção e reforma do anexo da Câmara Municipal de Lapa** além da aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos legislativos.

Art. 2º - O fundo especial referido não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 3º - Os recursos financeiros do fundo especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária e fonte específica.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal constitui fundo especial, com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O fundo especial deverá estar vinculado à despesa de capital.

Art. 6º - A criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial: plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2524, DE 15.12.10

... 02

Art. 7º - Após, concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2010.


Paulo César Fátos Euriati
Prefeito Municipal